



ORDEM DOS MÉDICOS
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

Doc. 051-2019

**Regimento do Colégio da Especialidade
de Medicina Geral e Familiar**

A Medicina Geral e Familiar é uma especialidade médica que promove cuidados de saúde a todos os que procuram o médico de família, independentemente da idade, género, etnia ou estado de saúde, de forma personalizada, global, acessível e em continuidade.

A Medicina Geral e Familiar assenta no modelo biopsicossocial, que inclui os dados da pessoa, o seu passado, a sua estrutura familiar e o contexto da sua comunidade, e entende que a interação com a pessoa pode ser, por si só, terapêutica.

O Médico de Família cuida da pessoa, em termos de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos. A Medicina Geral e Familiar trabalha em conjunto com outros profissionais, médicos e não médicos, promovendo a coordenação dos cuidados de saúde prestados, através da articulação entre os seus diferentes tipos e níveis de cuidados.

A Medicina Geral e Familiar é, pois, uma medicina personalizada, que proporciona a cada um os cuidados que mais necessita, contribuindo para que todos possam desenvolver ao máximo as suas capacidades.

SECÇÃO I

Da Constituição e Objetivos

Artigo 1.º

O Colégio de Medicina Geral e Familiar é constituído por todos os médicos detentores do título de Especialista em Medicina Geral e Familiar pela Ordem dos Médicos, inscritos no Colégio e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 2.º

O Colégio tem como objetivo a valorização e o desenvolvimento do conhecimento e exercício da Medicina Geral e Familiar, de modo a atingir os padrões mais elevados de desempenho profissional, para benefício da saúde dos cidadãos.

Artigo 3.º

O Colégio funciona no âmbito da Ordem dos Médicos e de acordo com o seu Estatuto, o seu Regimento e o Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidades.



ORDEM DOS MÉDICOS
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

SECÇÃO II

Da Sede

Artigo 4.º

O Colégio será apoiado administrativamente pelo secretariado da Região a que pertence o respetivo Presidente.

SECÇÃO III

Dos Membros

Artigo 5.º

1. Podem inscrever-se no Colégio de Medicina Geral e Familiar os médicos aprovados no exame final do Internato Médico em Medicina Geral e Familiar ou em exame da especialidade realizado perante júri designado pela Ordem, conforme as normas indicadas na Secção V deste Regimento, de acordo com o previsto no Estatuto da Ordem.
2. Podem ainda inscrever-se os médicos que possuam qualificação considerada equivalente pela Ordem dos Médicos, mediante parecer favorável de um júri nacional de Medicina Geral e Familiar, nomeado pelo Conselho Nacional por proposta da Direção do Colégio, de acordo com o Estatuto da Ordem e aqueles a quem seja reconhecida o título de especialista em Medicina Geral e Familiar nos termos do Direito da União Europeia.

Artigo 6.º

1. São **deveres** dos membros do Colégio:

- a) Cumprir o presente Regimento;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos diretivos do Colégio, de acordo com o Regimento;
- c) Participar nas atividades do Colégio e delas manter-se informado;
- d) Desempenhar as funções para que seja designado;
- e) Contribuir, sempre que possível, para a formação pré e pós-graduada dos médicos e restantes profissionais de saúde ligados ao exercício da Especialidade;
- f) Colaborar e desenvolver o espírito de investigação no âmbito da Especialidade;
- g) Articular-se com a Direção do Colégio no desempenho das suas funções e sempre que se encontrem em representação da Medicina Geral e Familiar em órgãos nacionais e/ou internacionais.

2. São **direitos** dos membros do Colégio:

- a) Usar o título de Especialista em Medicina Geral e Familiar, com todos os direitos inerentes;
- b) Participar nas Assembleias Gerais do Colégio;



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

c) Ser informado de todas as atividades organizadas pelo Colégio.

Artigo 7.º

1. Poderão solicitar a exclusão de membros do Colégio os médicos que deixem de exercer a Especialidade.
2. Em caso de incumprimento comprovado dos deveres do Colégio por parte de um dos seus membros e observado o princípio do contraditório, deve ser debatida em reunião de Direção do Colégio a medida a aplicar.
3. Perante a existência de motivos graves, devidamente comprovados, pode a Direção do Colégio apresentar participação ao conselho disciplinar regional da Ordem dos Médicos territorialmente competente ou solicitar uma análise e orientação processual, tendente à avaliação e exclusão do médico como membro do Colégio.

SECÇÃO IV

Direção e Assembleia Geral

A) Direção do Colégio

Artigo 8.º

1. O Colégio é gerido por uma Direção constituída por um máximo de 15 membros que, de entre si, escolhem o Presidente, nos termos do disposto no Estatuto da Ordem dos Médicos e dos regulamentos aplicáveis.
2. Podem ser eleitos três coordenadores regionais de entre os restantes membros da Direção.
3. O mandato da Direção tem a duração de três anos.
4. A Direção pode propor ao Conselho Nacional a nomeação de Assessores de Direção, beneficiando das dispensas e ajudas de custo, nos mesmos termos dos membros da Direção do Colégio, tendo em conta o volume de trabalho requerido dado o elevado número de médicos especialistas inscritos no Colégio de Medicina Geral e Familiar.

Artigo 9.º

1. A Direção reúne ordinariamente no mínimo dez vezes por ano.
2. A Direção pode reunir extraordinariamente sempre que o Presidente o entenda necessário ou lho seja requerido pelo Conselho Nacional ou por um mínimo de três membros da Direção.
3. As reuniões podem decorrer de forma presencial ou com recurso ao sistema de videoconferência, sendo que pelo menos metade delas deve realizar-se de forma presencial.

Artigo 10.º

1. As datas das reuniões ordinárias serão agendadas na primeira reunião do ano civil a que respeitam, com indicação do local, data e horário. Esta calendarização é considerada como convocatória.



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

2. As alterações a esta calendarização e as reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de dez dias úteis, por carta, correio eletrónico ou em sítio próprio na internet, onde se indiquem o local, data e horário, bem como a ordem de trabalhos da reunião.

3. Em caso de motivo de urgência comprovada, pode o Presidente ser dispensado do cumprimento dos prazos e dos procedimentos descritos no ponto anterior, devendo ter o cuidado de contactar todos os elementos da Direção e obter o maior acordo possível.

Artigo 11.º

1. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, em quem ele delegue competências, ou por um dos coordenadores regionais, caso existam.

2. A Direção apenas poderá reunir e deliberar com a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros.

3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

4. Por proposta dos membros da Direção, em casos devidamente selecionados, pode a votação decorrer por escrutínio secreto.

Artigo 12.º

De cada reunião da Direção do Colégio será elaborada uma ata que, após ser lida, corrigida e aprovada, deverá ser enviada ao Conselho Nacional para conhecimento.

Artigo 13.º

Compete à Direção do Colégio:

1. Promover o estreitamento das relações científicas e profissionais no âmbito da Especialidade.
2. Zelar pela valorização técnica e profissional dos respetivos Especialistas e pela observância das normas básicas a exigir para a qualificação profissional:
 - a) Propor normas referentes aos *curricula* mínimos a exigir aos candidatos a exame de Especialidade;
 - b) Estabelecer os critérios de idoneidade formativa das Unidades de Saúde e aprovar aquelas que os satisfazem;
 - c) Elaborar o programa de formação do Internato de Formação Específica em Medicina Geral e Familiar;
 - d) Elaborar os objetivos do estágio de Medicina Geral e Familiar da Formação Geral do Internato;
 - e) Fomentar a realização de ações de ensino médico continuado;
3. Deliberar sobre os pedidos de admissibilidade dos candidatos aos exames de especialidade à Ordem dos Médicos.
4. Propor os elementos dos júris a indicar pela Ordem dos Médicos para as provas de avaliação final do Internato Médico.
5. Elaborar pareceres, quando solicitados pelo Conselho Nacional ou outros órgãos executivos.



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

6. Emitir pareceres técnicos em questões apresentadas pelos médicos ao Conselho Nacional e aos Conselhos Regionais ou pelas instâncias judiciais ou administrativas.
7. Indicar peritos, de entre os seus pares, sempre que solicitado.
8. Elaborar alterações ao Regimento do Colégio e propô-las ao Conselho Nacional.
9. Informar o Conselho Nacional de todos os assuntos de interesse para a Especialidade, cuja importância a tal aconselhe.
10. Pugnar para que o País possua bons Médicos de Família, assim como Unidades de Saúde que assegurem um exercício profissional de qualidade e permitam aos candidatos a Especialista uma preparação adequada.
11. Promover a comunicação entre a Ordem dos Médicos, a Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar e outras sociedades científicas com interesses na área.

Artigo 14.º

São funções do Presidente:

- a) Representar o Colégio da Especialidade;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- c) Ser assessor técnico do Conselho Nacional de Ensino e Educação Médica e do Conselho Nacional para a Formação Médica Contínua;
- d) Convocar e presidir às Assembleias Plenárias;
- e) Rubricar os livros e atas;
- f) Assinar a correspondência da Direção.

Artigo 15.º

1. A Direção do Colégio poderá requerer ou sugerir ao Conselho Nacional a criação de grupos de trabalho para o estudo de problemas próprios da Especialidade ou com ela diretamente relacionados, denominados **Grupos Técnicos Específicos**.
2. Os **Grupos Técnicos Específicos** são grupos especializados em áreas específicas, de âmbito nacional, constituídos, em regra, por 5 a 7 membros do Colégio com qualificações e competências reconhecidas na área em questão. Devem incluir, sempre que possível, elementos das três Regiões da Ordem dos Médicos.
3. A cada um destes grupos é solicitado que aprofunde o estudo de uma questão específica, que aconselhe a Direção do Colégio e que produza documentos de estudo, de referência e instrumentos metodológicos, que apoiem e permitam fundamentar as posições da Direção do Colégio.



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

B) Assembleia Geral

Artigo 16.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os médicos inscritos no Colégio, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 17.º

A Assembleia Geral é convocada pela Direção do Colégio, pelo Conselho Nacional, pelo Bastonário da Ordem dos Médicos ou por 10% dos seus membros.

Artigo 18.º

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Médicos, é da competência da Assembleia Geral:

1. Aprovar deliberações e recomendações sobre assuntos relacionados com o exercício da Especialidade ou sobre o funcionamento do respetivo Colégio, a serem apresentadas ao Conselho Nacional;
2. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que interessam aos seus membros, particularmente no que se refere ao exercício profissional;
3. Aprovar voto de desconfiança e propor ao Conselho Nacional a demissão da Direção do Colégio, depois de convocada especificamente para esse fim, se estiverem presentes a maioria absoluta dos membros inscritos no Colégio.

Artigo 19.º

1. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Direção e secretariada por dois membros efetivos presentes, designados para o efeito pelo Presidente;
2. A Assembleia Geral é convocada por aviso público no sítio da internet da Ordem e/ou na Revista da Ordem dos Médicos, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis, com indicação do local, dia e horário de realização e declaração da ordem de trabalhos. Em casos de manifesta urgência, a Assembleia Geral pode ser convocada por carta ou correio eletrónico.

SECÇÃO V

Formação Profissional

O Internato Médico rege-se pelo Decreto-Lei n.º 13/2018 (Regime Jurídico do Internato Médico), de 26 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 34/2018, de 19 de Julho, e pelo Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 79/2018, de 16 de março.

Nos termos dos referidos diplomas, o Internato Médico de Medicina Geral e Familiar desenvolve-se em conformidade com o respetivo programa de formação, o qual é elaborado pela Direção do Colégio e aprovado pelo



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

Conselho Nacional, que propõe ao membro do Governo responsável pela área da saúde a sua aprovação e publicação.

Artigo 20.º

1. A admissão à Formação Específica rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, e pressupõe a conclusão com aproveitamento da Formação Geral.
2. O programa de Formação Específica em Medicina Geral e Familiar encontra-se definido na Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril.
3. O *Curriculum*, Programa de Formação e períodos de estágio serão reavaliados, em princípio, de cinco em cinco anos, sem prejuízo de tal reavaliação poder ser antecipada quando tal for considerado conveniente.

SECÇÃO VI

Idoneidade e Capacidades Formativas

Artigo 21.º

A Idoneidade e Capacidades Formativas regem-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidades n.º 628/2016 (Diário da República, 2.ª série, N.º 128) e pelo Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 79/2018, de 16 de março.

Artigo 22.º

A verificação da idoneidade e capacidade formativas de uma Unidade de Saúde, bem como a avaliação da qualidade, é da responsabilidade dos Conselhos Regionais e da Direção do Colégio, que nomeia as respetivas comissões de verificação.

Artigo 23.º

1. As comissões de verificação, que fazem a visita ao local, são constituídas por 4 elementos: 2 elementos indicados pelo Colégio de Especialidade de Medicina Geral e Familiar, 1 elemento nomeado pelo Conselho Regional do território a que pertence a Unidade a ser visitada e um elemento indicado pelo Conselho Nacional do Médico Interno.
2. Na indicação do representante, o Conselho Regional poderá nomear um representante da Sub-região ou da Região Autónoma em causa.
3. Os elementos da Comissão de Verificação de Idoneidades não podem ser funcionários e/ou colaboradores do Agrupamento de Centros de Saúde, da Unidade Local de Saúde ou da Unidade de Saúde de Ilha à qual a unidade a verificar pertence, e serão nomeados nos termos do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidades da Ordem dos Médicos.

Artigo 24.º

1. A verificação de idoneidade formativa de uma Unidade pressupõe a realização de visitas periódicas à mesma.



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

2. A visita a uma Unidade é desencadeada a pedido do Conselho Nacional de Pós-Graduação ou do Colégio de Especialidade.
3. Nas situações de atribuição de idoneidade inicial, nas situações de reavaliação, findo o termo de validação e ainda nas situações de reapreciação é necessário o preenchimento e entrega do respetivo questionário.
4. Entre o pedido de validação, a visita e a deliberação deve decorrer um prazo máximo de 6 meses.
5. O Conselho Nacional e o Conselho Regional territorialmente competente também podem ter a iniciativa de solicitar ao Colégio a realização de uma visita de idoneidade, a realizar no prazo de 40 dias úteis.

Artigo 25.º

1. Para poder ser local de formação, uma Unidade de Saúde prestadora de cuidados requer um padrão aceitável de desempenho organizacional, aceitando-se para esse efeito as dimensões específicas e os critérios do Índice de Desempenho Global (BI-CSP).
2. É condição necessária, prévia ao processo de candidatura à acreditação de idoneidade formativa, a demonstração de um nível de desempenho conforme descrito no documento “Requisitos de Idoneidade Formativa”.
3. Com as devidas adaptações, aplicar-se-ão às Regiões Autónomas e às Unidades do setor social e privado os mesmos requisitos.

Artigo 26.º

A avaliação das Idoneidades das Unidades de Saúde realiza-se da seguinte forma:

1. Entrega de questionário de idoneidade e declaração de cumprimento de requisitos;
2. Avaliação inicial;
3. Monitorização;
4. Certificação da idoneidade formativa (de 5 em 5 anos).

Artigo 27.º

1. O resultado da certificação de Idoneidade exprime-se em:
 - a) Idoneidade Total;
 - b) Idoneidade Parcial (Idoneidade Parcial em tempo e em área de formação complementar obrigatória e específica);
 - c) Idoneidade Parcial a Serviços Especializados Hospitalares ou outros em área específica para os estágios complementares;
 - d) Idoneidade Condicional;
 - e) Sem Idoneidade para a formação em referência.



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

2. Uma Unidade à qual tenha sido atribuída Idoneidade Parcial poderá associar-se, através de protocolo com outra Instituição, para o fornecimento da formação complementar em falta podendo, nestes casos, constituir-se 2 Grupos de Unidades diferentes a quem poderá ser atribuída Idoneidade Total.

3. A Idoneidade Parcial só poderá ser atribuída à Unidade de prática clínica que possa assegurar pelo menos 50% do programa de formação.

4. O Colégio pode propor Idoneidade Condicional a uma Unidade sem visita prévia de comissão de verificação.

Artigo 28.º

A certificação de idoneidade tem a duração de 5 anos. Quando este prazo expirar, a Unidade de Saúde ou estabelecimento do setor social ou privado, através do Diretor de Internato ou da Coordenação do Internato devem assegurar a sua renovação. Nas situações em que a Unidade de Saúde deixe de cumprir as condições que levaram à atribuição da idoneidade de formação, perde automaticamente a certificação, procedendo-se nos termos do Regulamento do Internato Médico.

Artigo 29.º

Sempre que a certificação da idoneidade de uma Unidade, com 5 anos de duração, expire a meio do programa formativo de um ou mais internos colocados nessa unidade, considera-se que a Unidade dispõe de idoneidade condicional até estar concluído o processo de renovação ou caducidade da idoneidade formativa.

Artigo 30.º

A certificação de idoneidade formativa de uma Unidade cessa quando nela não existirem internos e orientadores de formação por um período superior a um ano.

SECÇÃO VII

Admissão e Provas

Artigo 31.º

Podem candidatar-se ao exame de Especialidade de Medicina Geral e Familiar os médicos que tenham cumprido com aproveitamento as exigências curriculares definidas na Secção V deste Regulamento, ou que tenham obtido a respetiva equivalência.

Artigo 32.º

Haverá anualmente duas épocas de exames, marcadas com uma antecedência de seis meses.

Artigo 33.º

A avaliação final do internato segue o previsto no Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 79/2018, de 16 de março, com as adaptações constantes nos artigos seguintes.



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

Artigo 34.º

1. A Prova de discussão curricular tem como objetivo avaliar a capacidade de análise crítica do percurso profissionalizante à luz das competências exigíveis a um especialista em Medicina Geral e Familiar e a capacidade de auto e heterogovernança do interno nos contextos de trabalho presentes e futuros.
2. A prova referida no número anterior consiste na discussão do documento curricular, elaborado segundo as orientações para a elaboração do *Curriculum vitae*, publicadas pelo Colégio da Especialidade.
3. O documento curricular integra a média ponderada das avaliações de desempenho e de conhecimentos obtidas ao longo do processo formativo, a qual tem um peso relativo de 40% na classificação final desta prova.

Artigo 35.º

1. A prova prática consiste numa simulação de consulta a 3 pessoas, tendo por base três sinopses de casos clínicos, que mimetizam as consultas do dia-a-dia, de acordo com as orientações do Colégio da Especialidade.
2. A prova prática decorre em simultâneo a nível nacional.
3. O conjunto de casos disponíveis organiza-se em pacotes de casos, abrangendo situações distintas: doença crónica, doença aguda, vigilância de saúde. Cada pacote de casos terá uma sinopse de caso clínico de cada um destes grupos.
4. As áreas curriculares testadas pelos casos são:
 - Gestão de Cuidados de Saúde Primários: reconhecimento e manejo de condições médicas comuns ou importantes;
 - Resolução de problemas: colheita e uso de dados para raciocínio clínico, escolha e interpretação de exames, demonstração de uma abordagem estruturada e flexível na tomada de decisões;
 - Abordagem abrangente: demonstração de proficiência na gestão de multimorbilidade, de polimedicação e dos riscos;
 - Cuidados centrados na pessoa: comunicação com os pacientes e uso de técnicas de consulta reconhecidas para promover uma abordagem partilhada de gestão de problemas;
 - Integração dos princípios éticos e deontológicos na prática clínica;
 - Proficiência na identificação do exame objetivo a realizar, na sua interpretação e na utilização dos meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica adequados;
5. O sorteio dos casos é nacional. A hora e o dia de exame é a mesma em todo o território nacional, de forma a que todos os médicos internos que façam exame no mesmo dia e hora tenham o mesmo pacote de casos.

Artigo 36.º

1. A Prova teórica assume a forma de uma prova nacional escrita, constituída por perguntas de resposta fechada ou curta (escolha múltipla, correspondência, verdadeiro e falso, preenchimento de espaços em branco ou resposta curta).



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

2. A prova é elaborada por um júri nacional, constituído por dez elementos e dois suplentes, nomeados pela ACSS, sob proposta das Coordenações de Internato Médico de Medicina Geral e Familiar e do Colégio da Especialidade, por um período de três anos, renovável.

3. As regras de nomeação, composição e funcionamento do júri referido na alínea anterior constam de regulamento, o qual é aprovado pelo Conselho Nacional do Internato Médico (CNIM), sob proposta do júri da prova e parecer da ACSS, e publicado na página eletrónica da ACSS, que presta o apoio logístico e administrativo.

4. O regulamento desta prova é aprovado pelo CNIM, sob proposta do júri da prova e parecer da ACSS, e publicado na página eletrónica da ACSS.

Artigo 37.º

A classificação final do Internato Médico resulta da média aritmética das classificações obtidas em cada uma das três provas, em conformidade com o previsto no Regulamento do Internato Médico.

SECÇÃO VIII

Dinamização Local da Especialidade e Apoio ao Desenvolvimento Profissional Contínuo

Artigo 38.º

1. Numa especialidade dispersa por centenas de locais físicos em todo o território nacional, é necessário aproximar e estreitar a comunicação profissional entre os membros do Colégio, em especial os de uma mesma circunscção geográfica, pelo que a Direção do Colégio poderá nomear alguns membros como seus representantes locais, denominados **Círculos de Apoio Local**.

2. Os **Círculos de Apoio Local** são grupos locais, constituídos por 3 a 5 médicos de família, colaboradores da Direção do Colégio, que atuam como seus delegados, com a função de promover a proximidade e a comunicação entre a Direção e os membros do Colégio. Estes círculos são organizados em colaboração com os órgãos dirigentes regionais e sub-regionais da Ordem dos Médicos.

3. Adicionalmente, os **Círculos de Apoio Local** aconselham a Direção do Colégio em como promover processos estruturados, continuados e consistentes de atualização e desenvolvimento médico contínuo na especialidade fortemente entrosados com o quotidiano das equipas locais.

SECÇÃO IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39.º

1. Considera-se subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento Geral dos Colégios da Especialidade a todas as questões não expressamente reguladas neste Regimento.



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

2. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Nacional, sob proposta da Direção do Colégio.

Artigo 40.º

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. O presente Regimento deverá ser revisto dentro de um período máximo de 5 anos.

Porto, 13 de setembro de 2019

A Direção do Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar

Aprovado por: Isabel Santos, Victor Ramos, Paulo Santos, Marta Ornelas, Elsa Martins, Ana Luísa Bettencourt, Ivo Reis, Edite Spencer, António Romão, Gonçalo Envia, Joana Monteiro; Rute Teixeira, Paulo Simões, André Reis